CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.439/96

DÁ NOVA REDAÇÃO, CRIA CARGO, AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS E ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO, EM DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.425/95 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, Artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de Abril de 1996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado a quantidade de vagas no número de ordem 51, do anexo I, -Cargo de Provimento em Comissão-, constante da lei Municipal nº 1.425 de 20 de dezembro de 1995, passando a vigorar o dispositivo alterado, com a seguinte redação:

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
51	02	ENGENHEIRO CIVIL	33

Art.2º- Fica criado no anexo I, -Cargos de Provimento em Comissão-, constante da Lei Municipal nº 1.425, de 20 de dezembro de 1995, os números de ordem 65, 66, 67, 68, 69 e 70 compreendendo os cargos de Chefe de Seção de Farmácia, padrão 32, Coordenador de Serviços do Bem Estar Social, padrão 32, Fiscal de Posturas, padrão 21, Técnico em soldas, padrão 19, Chefe de Seção Incra, padrão 32 e Técnico Desenhista, padrão 30, respectivamente, passando a vigorar o dispositivo alterado com a seguinte redação:

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
65	01	CHEFE DE SEÇÃO FARMÁCIA	32
66	01	COORD. DE SERVIÇOS DO BEM ESTAR SOCIAL	32
67	01	FISCAL DE POSTURAS	21
68	01	TÉCNICO EM SOLDAS	19
69	01	CHEFE DE SEÇÃO INCRA	32
70	01	TÉCNICO DESENHISTA	30

Art.3°- Fica alterado o padrão de vencimento do número de ordem 32, do anexo I, Cargos de Provimento em Comissão, constante da Lei Municipal n° 1.425/95, passando a vigorar o referido dispositivo, com a seguinte redação:

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
32	01	COORDENADOR DO CENTRO CULTURAL	32

Art.4°- Fica alterado o padrão de vencimento do número de ordem 62, do anexo II, Cargos de Provimento efetivo, constante da Lei Municipal n° 1.425/95, passando a vigorar o referido dispositivo, com a seguinte redação:

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
62	26	ZELADOR	07

Art.5°- Fica alterada a redação do artigo 13, constante da lei Municipal n° 1.425/95, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art.13-Os servidores serão enquadrados nos quadros de pessoal, através de Portaria, na referência inicial de sua categoria.

Art.6°- As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.7°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 22 DE ABRIL DE 1996

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL